



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS**

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 25 de março de 2026 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2026 | Nº XLIII – Lei Municipal nº 853/2014.

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026.

A Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas, por sua Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo Processo Licitatório nº 004/2026 – Pregão Eletrônico nº 01/2026, em conformidade com as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/21, profere a seguinte decisão administrativa:

1. HISTÓRICO PROCESSUAL

O presente Processo Licitatório nº 004/2026 – Pregão Eletrônico nº 01/2026, foi instaurado com o objetivo de adquirir um ônibus escolar destinado ao transporte de alunos da rede pública de ensino da Secretaria Municipal de Educação. Após a regular tramitação da fase de lances, a empresa Agra Motors Comércio de Veículos Ltda. apresentou a menor proposta, no valor de R\$ 699.900,00 (seiscentos e noventa e nove mil e novecentos reais).

Entretanto, a Secretaria Municipal de Educação, por meio do Ofício nº 036/2026, datado de 09 de março de 2026, manifestou a necessidade de revogação do certame. Os principais motivos apresentados foram a incompatibilidade do valor da proposta vencedora com o convênio celebrado para o recebimento dos recursos (R\$ 564.312,55), gerando a necessidade de um aporte municipal de R\$ 135.587,45, do qual a Secretaria não dispõe. Adicionalmente, foi apontada uma pesquisa de preços, mesmo que superficial, que indicou valores significativamente menores para contratações similares em outros municípios e consórcios, sugerindo um possível erro na formação do preço médio e, consequentemente, a inoportunidade da contratação.

Em face de tal manifestação, a Pregoeira, em 13 de março de 2026, emitiu um Aviso de Intenção de Revogação do Processo Licitatório nº 004/2026 – Pregão Eletrônico nº 01/2026, concedendo à interessada o direito de manifestação prévia, nos termos do § 3º do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em resposta, a empresa Agra Motors Comércio de Veículos Ltda. apresentou sua Manifestação/Defesa Administrativa, argumentando, essencialmente, que a comparação de preços realizada pela Administração seria tecnicamente inválida, uma vez que os veículos utilizados como parâmetro (Volare Attack 8 sem ar-condicionado) possuiriam especificações e categorias distintas do veículo licitado (Volare Attack 9 com ar-condicionado). A defesa destacou, ainda, que a pesquisa de preços realizada pela Administração teria sido "*superficial*" e que a revogação baseada em erro de estimativa interna não poderia ser imputada ao licitante vencedor, defendendo os princípios da segurança jurídica e boa-fé.

2. FUNDAMENTAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS**

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 25 de março de 2026 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2026 | Nº XLIII – Lei Municipal nº 853/2014.

Após análise detida de todo o processo e da manifestação da empresa licitante, esta autoridade administrativa decide pela revogação do Processo Licitatório nº 004/2026 – Pregão Eletrônico nº 01/2026, com base nos seguintes fundamentos:

2.1. Inoportunidade e Inconveniência da Contratação (Autotutela Administrativa):

Ainda que a defesa da Agra Motors aponte para diferenças técnicas entre os veículos comparados, a pesquisa de preços realizada pela Administração, mesmo que não tenha sido exaustiva em termos de equivalência absoluta, serviu para alertar sobre a discrepância entre a proposta vencedora e os valores praticados no mercado para veículos de finalidade semelhante, especialmente considerando a restrição orçamentária existente. A identificação de que outros entes federativos contrataram veículos com preços condizentes com os recursos disponíveis ao Município de Taquaraçu de Minas evidencia que a proposta atual, no contexto financeiro do município, tornou-se inoportuna e inconveniente.

O princípio da autotutela administrativa, consagrado na Súmula nº 473 do Excelso Supremo Tribunal Federal, confere à Administração o poder-dever de rever seus próprios atos quando eivados de ilegalidade ou, como no presente caso, quando se tornarem inoportunos ou inconvenientes ao interesse público. A impossibilidade de arcar com o custo total do bem licitado, diante dos recursos disponíveis, configura uma alteração substancial das condições que fundamentaram a abertura do processo licitatório, tornando a sua continuidade contrária à supremacia do interesse público e à eficiência administrativa.

2.2. Primazia do Interesse Público sobre a Segurança Jurídica do Licitante (em face da inviabilidade):

Embora os princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva do licitante sejam de suma importância, eles não são absolutos e devem ser ponderados frente ao interesse público e à realidade fática da Administração. No cenário de inviabilidade financeira superveniente, a continuidade do certame implicaria em grave dano ao erário e à coletividade, comprometendo a capacidade do município de alocar seus recursos de forma eficiente para atender às demandas sociais. A revogação, neste caso, não decorre de um erro atribuível ao licitante, mas de uma reavaliação das condições de conveniência e oportunidade do ato administrativo, em função de fatores objetivos e intransponíveis que impedem a concretização da contratação nos moldes atuais.

As decisões dos Tribunais de Contas, citadas no ofício inicial, reforçam o entendimento de que a revogação de processos licitatórios por conveniência e oportunidade, devidamente motivada, encontra-se dentro da esfera da autotutela administrativa e pode, inclusive, levar à perda de objeto de denúncias ou irregularidades, quando fundamentada na proteção do interesse público.

2.3. Inviabilidade Financeira e Orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 25 de março de 2026 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2026 | Nº XLIII – Lei Municipal nº 853/2014.

Há, ainda, a inquestionável incompatibilidade entre o valor da proposta vencedora (R\$ 699.900,00) e os recursos financeiros efetivamente disponíveis para a aquisição do objeto, provenientes de convênio (R\$ 564.312,55). A diferença de R\$ 135.587,45 representa um ônus para o orçamento municipal que, conforme atestado, não possui disponibilidade para tal aporte. A Administração Pública tem o dever de zelar pela economicidade e pela boa gestão dos recursos públicos, não podendo prosseguir com uma contratação que se mostra financeiramente inviável e comprometeria o equilíbrio orçamentário. A execução de um contrato sem a devida cobertura orçamentária e/ou financeira é vedada e contraria os princípios fundamentais da gestão pública.

3. ANÁLISE DA DEFESA DA AGRA MOTORS

A Administração não desconhece os argumentos apresentados pela Agra Motors Comércio de Veículos Ltda. quanto às eventuais diferenças técnicas entre o veículo licitado e os modelos utilizados na pesquisa de preços comparativa. É certo que um veículo de categoria superior, com maior robustez e equipamento adicional (ar-condicionado), terá um custo naturalmente mais elevado.

Entretanto, a revogação não se fundamenta apenas na equivalência técnica precisa para fins de desclassificação da proposta da licitante por sobrepreço técnico, mas sim na **inviabilidade econômica da contratação para a Administração Pública** dadas as restrições orçamentárias expressas e a busca pela proposta mais vantajosa dentro do contexto de recursos disponíveis. A pesquisa de preços, mesmo que com veículos de especificações distintas, serviu como um indicativo da inoportunidade da contratação, pois revelou que outros valores de mercado, mais alinhados à capacidade financeira do município, poderiam ser obtidos.

O argumento sobre a impossibilidade de imputar erros de estimativa interna ao licitante vencedor, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, é pertinente. Contudo, a presente decisão de revogação não visa penalizar o licitante por eventuais falhas na estimativa da Administração, mas sim proteger o interesse público diante de uma situação superveniente de inviabilidade de execução contratual pelo valor ofertado e a inoportunidade de prosseguir com uma aquisição que excede em muito a capacidade financeira do Município e a realidade de outras contratações semelhantes.

Quanto aos princípios da segurança jurídica e boa-fé, reitera-se que a Administração age em conformidade com o seu poder-dever de zelar pelo erário e pela gestão eficiente, o que, no caso concreto, impõe a revogação do certame para evitar a celebração de um contrato inexequível financeiramente para o ente público e potencialmente lesivo ao interesse coletivo. A motivação para a revogação é clara e transparente, visando a melhor alocação dos recursos públicos.

4. DECISÃO FINAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS**

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 25 de março de 2026 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2026 | Nº XLIII – Lei Municipal nº 853/2014.

Diante do exposto, e em estrita observância aos princípios da legalidade, moralidade, economicidade, eficiência e, sobretudo, da supremacia do interesse público, bem como com fundamento no poder-dever de autotutela da Administração Pública (Súmula nº 473 do STF), esta autoridade decide:

1. **REVOGAR** o Processo Licitatório nº 004/2026 – Pregão Eletrônico nº 01/2026, em virtude da manifesta inviabilidade financeira para a celebração do contrato com o valor da proposta vencedora, e da inoportunidade e inconveniência da sua continuidade para a Administração Municipal.

2. **DETERMINAR** a publicação desta decisão para conhecimento de todos os interessados.

3. **ORIENTAR** a Secretaria Municipal de Educação para que, em caso de necessidade futura do objeto, promova uma nova análise de mercado e planejamento orçamentário mais alinhado aos recursos disponíveis, garantindo a efetividade e a economicidade das futuras contratações.

Cumpra-se.

Taquaraçu de Minas, 25 de março de 2026.

Renilde Aparecida Mendonça Ferreira - Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 100/2024

CONTRATANTE: Município de Taquaraçu de Minas.

CONTRATADA: CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS QUARESMA E CIA LTDA - ME

CNPJ: 13.525.230/0001-16

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16/12/2024.

OBJETO: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do contrato e de execução dos serviços por 03 (três) meses do Contrato nº 100/2024, cujo objeto é Contratação de Empresa para Ampliação de Sala de Vacina e 3 Consultórios na Unidade Básica de Saúde Zilda Maria Pinto, no Município de Taquaraçu de Minas.

VIGÊNCIA: 12/03/2026 à 11/06/2026

DATA DE ASSINATURA: 11/03/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21 e Clausula Nona do Contrato.

Otoniel Lúcio Pinto - Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DECORRENTE DO PROCESSO Nº 049/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS**

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 25 de março de 2026 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2026 | Nº XLIII – Lei Municipal nº 853/2014.

Os Secretários Municipais abaixo assinados, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/202, AUTORIZAM a contratação, conforme o resultado do processo na forma que segue:

CONTRATADO: LUCAS EDUARDO ALVES MOREIRA 12388806658, CNPJ Nº 41.494.959/0001-08

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	TOTAL DESCONTO
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES FLEX, GASOLINA / ETANOL, AUTOMÓVEIS, PICK-UPS, UTILITÁRIOS E MOTOCICLETAS.	R\$ 50.000,00	7%
02	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS (DIESEL), VANS, CAMINHÕES, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS.	R\$ 30.000,00	7,3%
03	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM TRATORES E MÁQUINAS (DIESEL), MÁQUINAS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LINHA AMARELA CONSTRUÇÃO.	R\$ 30.000,00	7,6%
VALOR TOTAL		R\$ 140.000,00	

Taquaraçu de Minas/MG, 25 de março de 2026.

Ricardo Marcílio Bezerra Romanhol - Secretário Municipal de Administração

Luiz Miguel de Salles Ferreira - Secretário Municipal de Obras, Transporte e Assuntos Urbanos

João Victor Galantini Ferreira - Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Renilde Aparecida Mendonça Ferreira - Secretária Municipal de Educação

João Plínio Reggiani de Lima - Secretário Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer

Lidiane Cristina Cruz Lopes - Secretária Municipal de Assistência Social

Otoniel Lúcio Pinto - Secretário Municipal de Saúde

RESULTADO DO PROCESSO Nº 049/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2025, CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

A Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas, através da Agente de Contratação, torna público o resultado do Processo nº 049/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 14/2025, Credenciamento nº 02/2025, na forma que segue:

CONTRATADO: LUCAS EDUARDO ALVES MOREIRA 12388806658, CNPJ Nº 41.494.959/0001-08

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	TOTAL DESCONTO
------	-----------	-------------------	-------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS**

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 25 de março de 2026 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2026 | Nº XLIII – Lei Municipal nº 853/2014.

01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES FLEX, GASOLINA / ETANOL, AUTOMÓVEIS, PICK-UPS, UTILITÁRIOS E MOTOCICLETAS.	R\$ 50.000,00	7%
02	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS (DIESEL), VANS, CAMINHÕES, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS.	R\$ 30.000,00	7,3%
03	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM TRATORES E MÁQUINAS (DIESEL), MÁQUINAS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LINHA AMARELA CONSTRUÇÃO.	R\$ 30.000,00	7,6%
VALOR TOTAL		R\$ 140.000,00	

Autorização de Contratação: Secretário Municipal de Administração e Fazenda, Secretário Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Educação, Secretário Municipal de Obras, Secretário Municipal de Assistência Social, Secretário Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Condições: Conforme ata de julgamento e demais documentos contidos no processo.

Ernane Henriques de Souza - Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAÇU DE MINAS.MG DISPENSA DE VALOR – PROCESSO Nº 003/2026

MPW COMERCIAL LTDA – COMERCIAL CRUZ & LOCAÇÃO LTDA – PANIFICADORA TRIGO DE MINAS. Objeto: Contratação de empresas para aquisição de gêneros alimentícios mediante requisição de acordo com as demandas, nas quantidades, qualidades e condições descritas no DFD, no Termo de Referência, pelo período de 09 (nove) meses, com valor total de R\$38.393,11(Trinta e oito mil e trezentos e noventa e três reais onze centavos) Adriano dos Santos Roque - Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAÇU DE MINAS.MG DISPENSA DE VALOR – PROCESSO Nº 004/2026

COMERCIAL CRUZ & LOCAÇÃO LTDA Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza e higienização, mediante requisição de acordo com as demandas, nas quantidades, qualidades e condições descritas no DFD, no Termo de Referência, pelo período de 09 (nove) meses, com valor total de R\$17.934,02 (Dezessete mil, novecentos e trinta e quatro reais e dois centavos) Adriano dos Santos Roque - Presidente da Câmara.
